

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

PROCESSO Nº 0073/2018

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, **com disputa por lote:**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de apólice de seguro multirrisco e conteúdo para o Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Avenida Borges de Medeiros, N.º 521, CEP 90.020-22, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I Projeto Básico.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.
- 3.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 13 de julho de 2018
- 3.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 13 de julho de 2018
- 3.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 13 de julho de 2018
- 3.5. **Prazo da Contratação:** Imediato
- 3.6. **Local de entrega:** Rua Andrade Neves,
- 3.7. 175 – 11º Andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, na Superintendência de Administração do Badesul.
- 3.8. **Horário de entrega da Apólice:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das **12h00min às 18h00min**. O dia e horário devem ser previamente agendados no telefone 3284-5868.
- 3.9. **Condições de pagamento:** Em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Duplicata.

- 3.10. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 3.11. **Frete e impostos inclusos.**
- 3.12. Os preços são líquidos e finais, atendidas as disposições constantes do Termo de Dispensa, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderá participar desta Cotação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
 - 4.1.2. suspensa pelo Badesul;
 - 4.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 4.1.9. Igualmente vedada:
 - 4.1.10. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 4.1.11. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 4.1.11.1. dirigente do Badesul;

- 4.1.11.2. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 4.1.11.3. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.1.12. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 4.2. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 4.3. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Cecom – Central de Compras do Estado (www.cecom.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 4.4. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 4.5. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 4.6. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 4.7. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 4.8. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

5. DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e

somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.

- 5.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.
- 5.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.
- 5.4. No caso do item 5.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:
 - 6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
 - 6.4. Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da proponente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto licitado;
 - 6.4.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.4.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
 - 6.4.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
 - 6.4.1.4. Qualificação Técnica, nos termos do Anexo I – Projeto Básico.
 - 6.5. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:
 - 6.5.1.1. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório

de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

- 6.5.1.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 6.5.2. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 6.5.2.1. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 6.6. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A apólice será recebida:
 - 8.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
 - 8.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade da apólice e consequente aceitação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias (dez) da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.
- 9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos Página 123 de 179 em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

- 9.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 9.4. O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.
- 9.5. A liberação das faturas de pagamento por parte do Badesul fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 9.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.
- 9.7. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 9.8. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 9.9. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 - 9.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 9.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 9.12. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito,

para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 9.13. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;
- 10.1.2. Multa:
- 10.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- 10.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- 10.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 10.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- 10.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
- 10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 10.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo

de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

- 10.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- 10.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- 10.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 10.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 10.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 10.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que

justificado com base na gravidade da infração.

- 10.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:
 - 10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
 - 10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.
- 10.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 10.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.
- 10.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 10.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 10.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
 - 10.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto fora do prazo;
 - 10.13.2. por quem não seja legitimado;
 - 10.13.3. após esaurida a esfera administrativa.

- 10.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 10.10.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 11.1. Artigo 29, Inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual encontra-se publicado no site do badesul: www.badesul.com.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, , sujeitando-o às penalidades estabelecidas.
- 12.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 09 de julho de 2018

Sirlei Ana Kieling Vallandro,
Superintendente de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

PROCESSO Nº 0073/2018

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de apólice de seguro multirrisco e conteúdo para o Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Avenida Borges de Medeiros, N.º 521, CEP 90.020-22, pelo período de 01 (um) ano, conforme coberturas e Importância Segurada nas especificações técnicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Apólice atual, emitida pela Allianz Seguros S.A., irá vencer em 19/07/2018. Portanto é necessária a contratação de nova apólice de seguro pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2.2. É obrigação do Badesul manter o edifício segurado e a despesa decorrente será rateada entre todos os usuários do prédio.
- 2.3. Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a Prestação de Serviços de Seguro Predial, com cobertura de Incêndios e fumaça, Raios, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tumultos, Greves, Recomposição de documentos, Impacto de veículos terrestres, Queda de aéreo, Danos Elétricos Estruturais e Equipamentos Eletrônicos, Subtração de bens, Roubo e furto qualificado, uma vez que, a instituição pretende garantir a segurança do Patrimônio a fim de resguardar, por intermédio de indenização os possíveis danos/prejuízos, caso ocorram.
- 2.4. A contratação se dá em função da necessidade de preservação do patrimônio.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Contratação de apólice de seguro multirrisco conforme coberturas e Importância Seguradas abaixo:
- 3.1.1. Incêndio Raio e Explosões (básica) = R\$ 40.000.000,00

- 3.1.1.1. Franquia fixa máxima de R\$ 10.000,00
- 3.1.2. Danos Elétricos e Curto Circuito = R\$ 1.000.000,00
- 3.1.2.1. Franquia máxima de 10% - mínimo de R\$ 1.000,00
- 3.1.3. Vendaval/Granizo/Impacto de Veículos = R\$ 250.000,00
- 3.1.4. Franquia máxima de 10% - mínimo de R\$ 1.000,00
- 3.1.5. Vidros/Anúncios Luminosos = R\$ 120.000,00
- 3.1.5.1. Franquia máxima de 10% - mínimo de R\$ 1.000,00
- 3.1.6. Tumultos/Greve/Lock-Out = R\$ 120.000,00
- 3.1.6.1. Franquia máxima de 10% - mínimo de R\$ 1.000,00
- 3.1.7. Responsabilidade Civil – Operações = R\$ 1.000.000,00
- 3.1.7.1. Franquia máxima de 10% - mínimo de R\$ 1.000,00
- 3.1.8. Ocupação: ESCRITÓRIOS
- 3.1.9. Classe de Construção 1 (Superior)
- 3.1.10. Renovação sem sinistro (05 anos)
- 3.1.11. Renova Apólice com vencimento em 19/07/2018

4. DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano prorrogável até o limite legal.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Menor preço total.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias (dez) da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.
- 6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos Página 123 de 179 em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à

Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

- 6.4. O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.
- 6.5. A liberação das faturas de pagamento por parte do Badesul fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 6.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.
- 6.7. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 6.8. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 6.9. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 - 6.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 6.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 6.12. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

- 6.13. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar a proposta de seguro no prazo e nas especificações contidas neste Projeto Básico, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta.
- 7.2. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e/ou ao BADESUL.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 8.2. Rejeitar a proposta de Seguro que não atenda os requisitos constantes desta especificação.
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do produto.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Administração, Renan Kaleb Carvalho Araujo, o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 9.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 9.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de

falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

- 9.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 9.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

- 10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência de Administração.